SINASEFE - IFSul

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL

www.sinasefeifsul.org.br

REGIMENTO ELEITORAL
BIÊNIO 2023-2025

PREÂMBULO

A Comissão Eleitoral – COE – do SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SEÇÃO SINDICAL IFSul designada pela Assembleia Geral de 17/07/23, composta pelos sindicalizados Danielle Lisboa da Silva, Roberta Valeska Santana Vieira e Éder Coutinho, resolve estabelecer o presente Regimento Eleitoral para o pleito sindical do próximo biênio 2023-2025, em conformidade com a referida Assembleia Geral (17/07/23), em consonância com o Regimento Interno do SINASEFE– Seção Sindical IFSul e ao Estatuto do SINASEFE NACIONAL.

Capítulo I

DO OBJETO

Art. 1º - O presente Regimento tem por objetivo fundamental o estabelecimento das normas que nortearão o pleito eleitoral da Direção da Seção Sindical do Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – Seção Sindical IFSul, biênio 2023-2025 que elegerá os membros para compor os cargos da Direção Executiva – Coordenação de Políticas de Ação e Organização; Coordenação de Políticas Permanentes; e a Coordenação de Aposentados - e o Conselho Fiscal, em conformidade com o artigos 29, 57 e 59 do Regimento Interno do SINASEFE - Seção Sindical IFSUL).

Art. 2º - O pleito eleitoral se dará através de votação eletrônica, secreta e unimodal para cada segmento (Direção Executiva, Coordenação de Aposentados e Conselho Fiscal).

Parágrafo único. Tem direito ao voto, o sindicalizado(a) quites com suas obrigações sindicais.

Capítulo II

DOS CANDIDATOS E REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 3º - Somente poderão participar do processo eleitoral como candidato, o sindicalizado que:

I - estiver quites com suas obrigações sindicais

II - não for considerado inelegível para qualquer cargo da Seção Sindical na forma do artigo 59 do Regimento Interno do SINASEFE - Seção Sindical IFSUL

III- não estiver no exercício simultâneo de Cargos de Direção, Funções Gratificadas e Funções de Coordenação de Curso, ressalvadas as hipóteses do art. 60 do Regimento Interno do SINASEFE - Seção Sindical IFSUL.

IV - não exercer a função de dirigente de qualquer instância do SINASEFE Nacional e SINASEFE- Seção Sindical IFSUL para o cargo no Conselho Fiscal, conforme art. 58 § 2º do Regimento Interno do SINASEFE - Seção Sindical IFSUL.

Parágrafo Único - A COE poderá requerer à secretaria do SINASEFE - Seção Sindical IFSUL documentos para comprovação das hipóteses dos incisos acima descritos, além de outros que entender pertinentes..

Art. 4º - Somente os candidatos inscritos perante a Comissão Eleitoral poderão concorrer às eleições de que trata este regulamento.

§ 1º O ato de inscrição do candidato, de acordo com o cronograma que integra este regimento, implica na aceitação em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas no Regimento Eleitoral.

§ 2º A filiação do candidato, independente do segmento, deverá respeitar o prazo de 30 (trinta) dias antes da data fixada no cronograma do processo eleitoral como sendo de abertura do registro de inscrição dos candidatos.

SINASEFE - IFSul

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL

www.sinasefeifsul.org.br

REGIMENTO ELEITORAL
BIÊNIO 2023-2025

Seção I

Da Diretoria Executiva

Art. 5º - A Diretoria Executiva é um Plenário Colegiado, composto por três Coordenações e composição numérica, descrita nos artigos 29, 36 e 39 do Regimento Interno do SINASEFE - Seção Sindical IFSUL .

I - Coordenação de Ação e Organização

II - Coordenação de Políticas Permanentes

III - Coordenação de Aposentados

§ 1º A Coordenação de Aposentados (Colegiado de Aposentados) é eleita pelo seu segmento, por candidatura nominal, com inscrição individual e processo eleitoral em separado.

Art. 6º - A inscrição da Direção Executiva dar-se-á através da indicação de uma chapa com nome próprio sendo que, quando da homologação das inscrições, o COE lhe atribuirá um número de identificação que poderá ser utilizado na campanha eleitoral.

Art. 7º - A inscrição da chapa deve obedecer a representação de gênero, em conformidade com o artigo 48 §7º do Estatuto do SINASEFE, e contar, no máximo, com 5 membros de um mesmo campi ou da Reitoria do IFSUL.

§1º A inscrição das chapas para a Direção Executiva dar-se-á por nominata de 10 (dez) sindicalizados, podendo ser acrescida de até 6(seis) nomes como suplentes.

§ 2º A candidatura do suplente far-se-á mediante indicação no formulário próprio, com a indicação da Coordenação de Políticas e do nome da chapa que almeja candidatar-se, exceto para a Coordenação de Aposentados que possui ordenamento próprio na Seção II deste Capítulo.

Art. 8º - Para a inscrição da Diretoria Executiva, um dos componentes fará a inscrição da chapa (indicando o nome da chapa) juntamente com o envio da Proposta de Trabalho, conforme o ANEXO 2 que acompanha este Regimento Eleitoral.

§ 1º. Os sindicalizados que tiverem interesse em participar do processo eleitoral como membro de chapa, na qualidade de Coordenadores de Políticas de Ação (3 membros), Coordenação de Políticas de Organização (3 membros) e Coordenação de Políticas Permanentes (3 membros), deverão fazer seus pedidos de inscrição individualmente com indicação do nome da chapa que deseja integrar, de acordo com o Anexo 2 deste Regimento Eleitoral.

§ 2º A inscrição individual do candidato deverá ser registrada em formulário próprio (Anexo 2), no site https://www.sinasefeifsul.org.br/downloads/eleicoes-2023-2025/18, conforme cronograma que integra este regimento.

Seção II

Da Coordenação de Aposentados

Art. 9º - A candidatura do Coordenador de Aposentados será nominal e eleita, exclusivamente, pelo seu segmento, conforme preceitua o art. 57 do Regimento Interno do SINASEFE - Seção Sindical IFSUL.

§ 1º A Coordenação de Aposentadoria corresponde a uma vaga no Plenário Colegiado da Direção Executiva, conforme art.39, inciso IV, do Regimento Interno do SINASEFE - Seção Sindical IFSUL.

§ 2º A inscrição individual do candidato deverá ser registrada em formulário próprio (Anexo 2), no site https://www.sinasefeifsul.org.br/downloads/eleicoes-2023-2025/18, conforme cronograma que integra este regimento.

§ 3º Todos os inscritos na vaga única de Coordenação de Aposentados, após a homologação do resultado final, farão parte do Colegiado de Aposentados estando suas competências dispostas no art. 44 do Regimento Interno do SINASEFE - Seção Sindical IFSUL.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 10 - O Conselho Fiscal será de candidatura nominal, com inscrição individual dos candidatos, na forma do art. 23 do Regimento Interno do SINASEFE - Seção Sindical IFSUL, sendo eleitos como titulares os três primeiros com maior número de votos válidos, em ordem decrescente.

§ 1º Os três suplentes integrantes do Conselho Fiscal serão considerados os candidatos com votação imediatamente inferior, em ordem decrescente.

§ 2º Para ser realizada a eleição deverá haver, no mínimo, três candidatos para o Conselho Fiscal. Caso contrário, essa Comissão Eleitoral chamará uma nova eleição, no prazo de um mês após a conclusão do processo eleitoral aqui assinalado.

§ 3º O Conselho Fiscal elegerá dentre os seus membros o(a) seu(sua) Coordenadora, em conformidade com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno do SINASEFE - Seção Sindical IFSUL.

§ 4º A inscrição individual do candidato deverá ser registrada em formulário próprio (Anexo 2), no site https://www.sinasefeifsul.org.br/downloads/eleicoes-2023-2025/18, conforme cronograma que integra este regimento.

Capítulo III

PROCESSO ELEITORAL

Art.11 - A Direção Executiva do SINASEFE - Seção Sindical IFSUL garantirá estrutura necessária para o funcionamento da Comissão Eleitoral, suprindo recursos financeiros, administrativos e outros que se fizerem necessários ao tempo do processo eleitoral.

Art. 12 - A listagem dos sindicalizados aptos à votar ou candidatar-se no processo eleitoral biênio 2023-2025 - com indicação de nome, número de cadastro de pessoa física e lotação - será disponibilizada pela Diretoria Executiva do SINASEFE - Seção

Sindical IFSUL no dia seguinte a homologação do Regimento Eleitoral (dia 22 de agosto de 2023), à Comissão Eleitoral através do e-mail sinasefeifsulcoe2023@gmail.com.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva do SINASEFE - Seção Sindical IFSUL computará a quitação financeira do sindicalizado até o último dia do mês anterior ao da Assembleia Geral que homologa o Regimento Eleitoral.

Art. 13 - Uma vez homologadas as inscrições dos candidatos para os três processos eleitorais, a COE fará a indicação numérica da chapa para a candidatura da Diretoria Executiva e divulgará as candidaturas aos sindicalizados participantes do processo eleitoral através do site https://www.sinasefeifsul.org.br/downloads/eleicoes-2023-2025/18endereço.

Art. 14 - Os procedimentos que constituem este processo eleitoral estão ordenados no Cronograma que acompanha o presente Regimento Eleitoral, biênio 2023-2035, sendo que os prazos ali estabelecidos deverão ser cumpridos pela COE, atual Diretoria Executiva do SINASEFE- Seção Sindical IFSUL, candidatos e sindicalizados.

Seção I

Das Impugnações

Art. 15 - A solicitação de impugnação somente poderá ser realizada por sindicalizados quites com as suas obrigações sindicais e que conste na lista de sindicalizados emitida pela Diretoria Executiva na forma do art. 11 deste Regulamento Eleitoral.

Art. 16 - As candidaturas individuais e a(s) chapa(s) homologadas podem ser impugnadas através de formulário próprio (ANEXO 2) e que integra este Regulamento Eleitoral, através do site https://www.sinasefeifsul.org.br/downloads/eleicoes-2023-2025/18, dentro do prazo do cronograma, com a enumeração das razões do motivo da falta de concordância.

Art. 17 - Os resultados da apuração de votos podem ser impugnados através de formulário próprio (ANEXO 2) que integra este Regulamento Eleitoral, através do site https://www.sinasefeifsul.org.br/downloads/eleicoes-2023-2025/18, dentro do prazo do cronograma, com a enumeração das razões do motivo da falta de concordância.

Art. 18 - O parecer defensivo da Comissão Eleitoral relativo ao resultado das eleições, pode ser contestado pelos sindicalizados que participam do processo eleitoral, através do formulário próprio (ANEXO 2) que integra este Regulamento Eleitoral, através do site https://www.sinasefeifsul.org.br/downloads/eleicoes-2023-2025/18, com solicitação de fixação de data de Assembleia Geral, obedecendo etapa e período do cronograma que integra o presente Regimento Eleitoral.

Seção II

Da Campanha Eleitoral

Art. 19 - A propaganda eleitoral deste pleito sindical dar-se-á no período entre os dias 6 e 12 de setembro do ano corrente.

Art. 20 - Os candidatos poderão fazer uso de propagandas no formato físico ou de suporte digital, obedecido o prazo de propaganda estabelecido neste regimento.

Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade dos candidatos a limpeza ou retirada do material de propaganda eleitoral do pleito sindical no espaço da Reitoria e dos campi.

Art. 21 - Todo o material de propaganda eleitoral será custeado pelos candidatos ou seus apoiadores.

Parágrafo Único. O material de propaganda eleitoral não poderá ser custeado ou possuir quaisquer tipos de apoios do SINASEFE Nacional ou Seção Sindical IFSUL.

Art. 22 - No dia de votação do pleito eleitoral é vedada qualquer manifestação do candidato, apoiadores e sindicalizados em ambiente virtual, podendo a parte transgressora ser responsabilizada pelo Estatuto do SINASEFE.

Art. 23 - A propaganda eleitoral de cada candidato ou chapa deverá respeitar as normas estabelecidas pelas Direções das Unidades do IFSul.

Seção III

Da Votação

Art. 24 - A votação deste processo eleitoral ocorrerá no dia 13 de setembro de 2023, entre o horário das 8h às 18h, de modo, exclusivamente, virtual, através da plataforma Eleja Online.

Art. 25 - Será considerada eleita:

a) para a Diretoria Executiva, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

b) para a vaga única na Coordenação de Aposentados, aquele(a) candidato(a) que obtiver maior número de votos válidos.

c) para integrar o Conselho Fiscal os três nomes de candidatos(as) que receberam o maior número de votos válidos, em ordem decrescente.

Art. 26 - É expressamente proibida a captação de imagem do voto depositado na urna virtual.

Parágrafo Único. O sindicalizado que divulgar as imagens do voto depositado na urna virtual ou qualquer outra das etapas do processo eleitoral será responsabilizado, sendo-lhe aplicada a(s) sanção(ões) correspondente(s) prevista nos artigos 54 e 56 do estatuto do SINASEFE.

Seção IV

Da Apuração dos Votos

Art. 27 - A apuração dos votos iniciar-se-á, às 18h e 15 minutos, do dia 13 de setembro de 2023 em ambiente virtual.

§ 1º A apuração dos votos será presidida pela COE, em ambiente virtual, sendo transmitida pelo canal SINASEFE - Seção Sindical IFSUL na plataforma Youtube.

§ 2º Uma vez iniciada a apuração de votos esta não será interrompida. Eventuais impugnações estão previstas na Seção I, deste Capítulo.

Art. 28 - Será facultada a participação de um fiscal de cada chapa para a Diretoria Executiva e Fiscal para as candidaturas individuais do Conselho Fiscal, desde que tenham sido indicados até o dia 12 de setembro através do endereço eletrônico sinasefeifsulcoe2023@gmail.com.

Art. 29 - Havendo empate na contagem de votos válidos entre as chapas concorrentes para Direção Executiva, será realizada uma nova votação em data designada pela COE e homologada em Assembleia Geral.

Art. 30 - Havendo empate entre candidatos para a Coordenação de Aposentadoria, serão considerados eleitos aquele que tiver maior idade, considerando a ordem ano-mês - dia.

Art. 31- Havendo empate entre candidatos para o Conselho Fiscal, serão considerados eleitos aquele que tiver maior idade, considerando a ordem ano- mês - dia.

Art. 32 - Encerrada a apuração de votos no ambiente virtual serão formalizados os procedimentos e resultados em Ata da Eleição firmada pelos membros da COE e divulgados no site https://www.sinasefeifsul.org.br/downloads/eleicoes-2023-2025/18, tudo em conformidade com o cronograma.

Art. 33 - Na Ata de Eleição deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:

I - Número total de eleitores

II - Número de votos válidos atribuídos a cada chapa da Direção Executiva

III - Número de votos válidos atribuídos para a Coordenação de Aposentados

IV - Número de votos válidos atribuídos a cada candidato para o Conselho Fiscal

V - Número de votos em branco

VI - Número total de votantes

Art. 34 - Em não havendo impugnações e divulgado os resultados, a COE proclamará oficialmente os vencedores da Diretoria Executiva, Coordenação de Aposentados e Conselho Fiscal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - É vedada a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral Biênio 2023-2025 em quaisquer das chapas para concorrer a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

Art. 36 - Todas as intervenções da COE serão discutidas entre seus membros, exclusivamente e coletivamente, e serão externadas por meio de parecer, ata e relatório assinado por todos os membros.

Art. 37 - O presente Regimento Eleitoral Biênio 2023-2025, é constituído das disposições normativas, Anexo 1 (Cronograma) e Anexo 2 (Orientações).

Art. 38 -. Após a homologação deste Regimento Eleitoral para o biênio 2023-2025, pela Assembleia Geral do SINASEFE- Seção Sindical IFSul, ele será, imediatamente, divulgado pela secretaria da entidade, no site https://www.sinasefeifsul.org.br/downloads/eleicoes-2023-2025/18.

Art. 40 - Para dirimir eventuais conflitos no processo eleitoral deverão ser considerados o Estatuto do Sinasefe (homologado em novembro de 2019), o Regimento Interno do SINASEFE - Seção Sindical IFSul (homologado em maio 2023) e o presente Regimento Eleitoral, biênio 2023-2025.

Art. 41 - Eventuais dúvidas durante o processo eleitoral que não estejam aqui descritas, serão dirimidas pela COE, no prazo de 24 horas.

Pelotas, 19 de agosto de 1023.

Éder Coutinho

Danielle Lisboa da Silva

Roberta Valeska Santana Vieira

SINASEFE - IFSul

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL

www.sinasefeifsul.org.br

REGIMENTO ELEITORAL
BIÊNIO 2023-2025

ANEXO 1

CRONOGRAMA PROCESSO ELEITORAL BIÊNIO SINASEFE - Seção Sindical IFSUL

ETAPAS	PERÍODO
1. Apresentação do Regimento Eleitoral em Assembleia Geral para discussão, deliberação e homologação.	19/08/2023
2. Publicação do Regimento Eleitoral homologado.	**21/08/2023**
3. Inscrição de Chapas para a Diretoria Executiva, Coordenação de Aposentado, Conselho Fiscal e candidaturas individuais.	**22 a 29/08/2023**
4. Homologação das candidaturas	30/08/2023
5. Impugnações às candidaturas	31/08/2023
6. Divulgação das impugnações, no site SINASEFE IFSUL	01/09/2023
7. Divulgação do parecer da COE, relativo a eventual impugnação	01/09/2023
8. Apresentação de defesa da impugnação	04/09/2023
9. Divulgação da defesa da impugnação, no site SINASEFE IFSul	05/09/2023
10. Divulgação do parecer da COE, relativo à defesa da impugnação	05/09/2023
11. Campanha eleitoral	06 a 12/09/2023
12. VOTAÇÃO (quarta -feira)	**13/09/2023, das 8h às 18h**
13. Apuração de votos	13/09/2023, às 18h15
14. Divulgação da Ata de Apuração	13/09/2023
15. Impugnação do resultado das eleições	14/09/2023 até as 18h
16. Apresentação de parecer defensivo da COE	15/09/2023

17. Contestação ao parecer defensivo da COE, com solicitação de fixação de data de Assembleia Geral	18 a 19/09/2023

SINASEFE - IFSul

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL
www.sinasefeifsul.org.br

REGIMENTO ELEITORAL
BIÊNIO 2023-2025

ANEXO 2

Orientações para acessar a página do SINASEFE - Seção Sindical IFSul:

- Entrar no seguinte endereço ,http://www.sinasefeifsul.org.br>;

- Entrar na “Área do filiado”;

- Faça o seu cadastro;

- Caso já seja cadastrado, coloque o seu SIAPE e a senha;

- Preencha o formulário desejado (formulário de inscrição de chapa ou coordenação de aposentados ou conselheiro fiscal, formulário de impugnação ou formulário de defesa de impugnação).